



PROCESSO	Nº 2015-0336. PROTOCOLO SICCAU Nº 288791/2015
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: [REDACTED] DENUNCIADA: [REDACTED]
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM GRAU DE RECURSO

DELIBERAÇÃO Nº 043/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Clênio Plauto; e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que negue provimento ao recurso interposto pela Denunciada, mantendo a decisão do Plenário do CAU/RJ relativamente às sanções ali aplicadas à Arquiteta e Urbanista Denunciada, qual seja, aplicação da penalidade de advertência reservada, acrescida de multa na quantia equivalente a 4 anuidades, previstas no art. 19, inciso I e IV da Resolução 58, por infração às regras 3.2.1 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; e
- 3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília – DF, 08 de junho de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro